



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 4^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**04/04/2017
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Eduardo Braga
Vice-Presidente: Senador Acir Gurgacz**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/04/2017.**

4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 109/2016 - Não Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	8

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 702/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	40
2	RQI 8/2017 - Não Terminativo -		51
3	RQI 9/2017 - Não Terminativo -		53
4	RQI 11/2017 - Não Terminativo -		55

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga
 VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
 (23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES		
PMDB			
Renan Calheiros(7)	AL (61) 3303-2261	1 Hélio José(7)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
Eduardo Braga(7)	AM (61) 3303-6230	2 Kátia Abreu(7)(9)(10)	TO (61) 3303-2708
Romero Jucá(7)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Rose de Freitas(7)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Elmano Férrer(7)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	4 Jader Barbalho(7)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832
Raimundo Lira(7)	PB (61) 3303.6747	5 Valdir Raupp(10)	RO (61) 3303-2252/2253
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Ângela Portela(PT)(3)	RR	1 Fátima Bezerra(PT)(3)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(3)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	2 Gleisi Hoffmann(PT)(3)	PR (61) 3303-6271
José Pimentel(PT)(3)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Humberto Costa(PT)(3)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Paulo Rocha(PT)(3)	PA (61) 3303-3800	4 Lindbergh Farias(PT)(3)	RJ (61) 3303-6427
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO (061) 3303-3131/3132	5 Regina Sousa(PT)(3)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO (61) 3303-2163/2164	1 José Agripino(DEM)(6)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Ricardo Ferraço(PSDB)(2)(11)(8)	ES (61) 3303-6590	2 VAGO	
Flexa Ribeiro(PSDB)(2)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Ronaldo Caiado(DEM)(6)	GO (61) 3303-6439 e 6440	4 VAGO	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Otto Alencar(PSD)(4)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Lasier Martins(PSD)(4)	RS (61) 3303-2323
Wilder Morais(PP)(4)	GO (61) 3303 2092 a (61) 3303 2099	2 Ivo Cassol(PP)(4)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Roberto Muniz(PP)(4)	BA (61) 3303-6790/6775	3 Gladson Cameli(PP)(4)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(1)	AM (61) 3303-6726	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)(1)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Fernando Bezerra Coelho(PSB)(1)	PE (61) 3303-2182	2 VAGO	
VAGO		3 VAGO	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Armando Monteiro(PTB)(5)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(5)	TO (61) 3303-6469 / 6467	2 Thieres Pinto(PTB)(5)	RR 33036315
Pedro Chaves(PSC)(5)	MS	3 Magno Malta(PR)(5)	ES (61) 3303-4161/5867

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
- (7) Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMD).
- (8) Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
- (9) Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
- (10) Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMD).
- (11) Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 4 de abril de 2017
(terça-feira)
às 09h**

PAUTA
4^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1^a PARTE	Indicação de autoridade
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 109, de 2016

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1. *Em 28/03/2017 foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria, em atendimento ao artigo 383 do RISF;*
2. *Reunião destinada à arguição pública do indicado.*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 702, de 2015

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.*

Autoria do Projeto: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria do Projeto: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1. *Em 28/03/2017 foi aprovado o substitutivo oferecido ao projeto;*
2. *Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral;*
3. *Nos termos do artigo 282 do RISF, não sendo oferecidas emendas no turno suplementar, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, sem votação.*

Textos da pauta:

[Parecer \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 8 de

2017

Requer a realização de diligência, com a presença de membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura, a fim de verificar in loco o estado de conservação da BR-163, no trecho de Cuiabá (MT) a Miritituba (PA).

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 9 de 2017

Requer a realização de diligências por esta Comissão, nos dias 11 e 12 de maio, na BR 435, nos municípios de Pimenteiras, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Vilhena; e na BR 174, entre os municípios de Vilhena e Juína, para debater as obras dessas rodovias e da ferrovia entre Sapezal/MT e Porto Velho/RO.

Autoria: Senador Valdir Raupp e outros

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 11 de 2017

Requer a realização de audiência pública para debater os resultados da sanção da Lei nº 13.365, de 29 de novembro de 2016, oriunda do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2015, que alterou a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela “condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção”.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

1

RELATÓRIO

SF117184.34573-77

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 109, de 2016 (Mensagem nº 642, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 109, de 2016 (Mensagem nº 642, de 2016,

na origem), à qual se encontra anexado o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

Nos termos do art. 104 combinado com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão arguir o indicado à Diretoria de quaisquer das agências reguladoras de Transportes, bem como,

apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Estabelece o art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, que os membros da Diretoria da ANTT devem ser “brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos”.

O Senhor Marcelo Vinaud Prado é brasileiro e nasceu no ano de 1971. É bacharel em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Goiás e possui três pós-graduações na área de transportes. Uma delas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, é em Regulação de Transportes Terrestres, matéria diretamente ligada às atribuições da ANTT. Outro título, na área de Transportes Urbanos, foi concedido pela Universidade de Brasília, onde o candidato também obteve o grau de Mestre em Engenharia de Transportes. Compõem o currículo, ainda, diversos trabalhos acadêmicos apresentados no Brasil e no exterior.

O histórico profissional do indicado registra que ele é servidor efetivo da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, tendo tomado posse na ANTT no ano de 2005. Desde então, exerceu os cargos de Assessor Técnico da Diretoria Geral, de Gerente de Fiscalização, de Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, além de representar a Agência junto ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Em julho de 2015, o Senhor Marcelo Vinaud Prado, após aprovação nesta Casa, foi empossado Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, cargo para o qual busca, neste momento, recondução, nos termos do art. 54 da Lei nº 10.233, de 2001.

Constata-se que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a saber: existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; participação em empresas ou entidades não-governamentais; regularidade fiscal; ações judiciais; e participação de conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras. Foi também apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Segundo as informações apresentadas, o indicado não mantém, ou manteve nos últimos doze meses, vínculos com empresa exploradora de atividades reguladas pela ANTT, como exige o art. 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea f, combinado com os arts. 53, 54 e 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.



SF117184.34573-77





SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 109, DE 2016

(nº 642/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 642

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 782 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Marcelo Vinaud Prado, M.Sc.

Analista de Sistemas, Mestre em Engenharia de Transportes, Especialista em regulação da ANTT desde 2005. Atualmente exerce o cargo Diretor, já tendo atuado como Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, Gerente de Fiscalização Nacional e Assessor da Diretoria Geral. Coordenador Nacional do Grupo Sub Grupo de Trabalho 5 – Transportes do MERCOSUL e Conselheiro titular do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pela ANTT. Possui experiência no planejamento operacional do transporte rodoviário de cargas e passageiros, bem como na Gestão de serviços de transporte intermodal em larga escala. Pesquisador do Planejamento e da Economia dos Transportes, com vários artigos publicados em congressos nacionais e internacionais.

Casado, uma filha

CPF: 590.360.951-15

RG: 2929367 SSP GO

Data Nascimento: 29/03/1971

Nome do Pai: Nilson da Silva Prado

Nome da Mãe: Miriam Vinaud Prado

Endereço de correio eletrônico: marcelo.prado@antt.gov.br

Telefone celular: 61 9 99682527

Formação Acadêmica/Titulação**Mestrado Stricto Sensu em Engenharia de Transportes.**

Universidade de Brasília – UNB, Brasil – Diploma registrado no MEC sob Nº. 364, Processo Nº. 5470/2006.

Especialização Lato Sensu em Regulação em Transportes Terrestres.

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 10.932, Processo Nº 23073,005633/08-45.

Especialização Lato Sensu em Transportes Urbanos.

Universidade de Brasília – UNB, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 139, Processo Nº. 2000/99201.

Especialização Lato Sensu em Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos.

Universidade Católica de Goiás – UCG, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 30, Processo Nº. 2001.2803.033-0.

Superior em Tecnologia de Processamento de Dados

Universidade Paulista – UNIP, Brasil. Diploma registrado no MEC sob Nº. 4180, Processo Nº. 054.242/00-13

Bacharelado em Ciências da Computação

Universidade Federal de Goiás – UFG – Brasil. Matrícula UFG 90.00.18.

Curso de Extensão**Advanced Regulatory Policy**

The George Washington University – School of Business – Washington DC, EUA.

Atuação profissional**1. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT****Vínculo institucional**

2005 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Especialista em Regulação, Cargo Atual: Diretor

2. Transbrasiliана Transportes e Turismo Ltda. - TRANSBRASILIANA

Vínculo institucional

1999 - 2005 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Gerente de Planejamento

3 - Agrifood Comercial e Industrial Ltda. - AGRIFOOD

Vínculo institucional

1996 - 1999 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Analista de Logística

Áreas de atuação

- 1. Planejamento e Organização dos Sistemas de Transporte**
 - 2. Regulação Econômica do Transporte, Economia Industrial**
 - 3. Regulação e fiscalização de Contratos de Concessão de Infraestrutura de Transportes**
 - 4. Fiscalização de serviços do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros**
-

Idiomas

Inglês :Compreende: Fluente, **Fala:** Fluente, **Escreve:** Fluente, **Lê:** Fluente

Espanhol :Compreende: Fluente, **Fala:** Fluente, **Escreve:** Fluente, **Lê:** Fluente

Produção bibliográfica

PRADO, M. V., MAIA, A. D.

O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM VIAS PÚBLICAS: A FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES – ANTT SOB A LUZ DA LEI Nº 11.442. Em: **XVIII Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano - CLATPU, Rosário, Argentina, 2014**

PRADO, M. V., SILVA, F. G, LUKSEVICIUS, A.A.,

MULTIMODAL TRANSPORTATION – EFFORTS TO MAKE IT HAPPEN IN BRAZIL - **International Journal of Business and Applied Sciences – IJBS, London, 2013.** Acessível em: http://www.ijbs-journal.com/images/main_1366796758/0081-Anna.pdf

PRADO, M. V., MAIA, A. D.

AÇÕES REGULATÓRIAS PARA A PROMOÇÃO DO MULTIMODALISMO Nº BRASIL: DIRETRIZES EM BENEFÍCIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Em: **XVII Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano - CLATPU, Guayaquil, Ecuador, 2013**

PRADO, M. V., SILVA, F. G

VALOR DO TEMPO DE VIAGEM E IDIOSINCRASIA DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE REGULAR E CLANDESTINO NO CEARA: UM ESTUDO EMPÍRICO VIA ESTIMATIVA BAYESIANA - **Congresso Pan-americano de Transporte – PANAM, Chile, 2012**

PRADO, M. V., SANTOS, C. B., MAIA, A. D.

AS LIBERDADES COMERCIAIS E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS NO MERCOSUL – **Anais da Revista da ANTT, 2ª. Edição, Brasília – Brasil, 2010.**

PRADO, M. V., SANTOS, C. B., MAIA, A. D.

HISTÓRICO E TENDÊNCIAS DA HARMONIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MERCOSUL – **Anais da Revista da ANTT, 3ª. Edição, Brasília – Brasil, 2010.**

PRADO, M. V., MAIA, A. D.

A PERCEPÇÃO DOS ATORES QUANTO AO IMPACTO DO TRÁFEGO URBANO E A QUALIDADE DE VIDA: APLICAÇÃO DA SOCIAL JUDGMENT THEORY - **Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano – CLATPU, México, 2010**

VALIM, F. C., PRADO, M. V., YAMASHITA, Y.

A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS NO BRASIL FOI COMPROMETIDA PELAS EMPRESAS LOW COST - ESTUDO EMPÍRICO DO FENÔMENO. Em: **VI SITRAER - Simpósio de Transporte Aéreo, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., VALIM, F. C.

AIR NOISE IMPACT - INDICATOR NUMBER. Em: **Anais do 36º International Congress and Exhibition on Noise Control Engineering – Internoise, Istambul – TURQUIA, 2007.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G.

ANÁLISE DO AMBIENTE REGULATÓRIO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COMPARADA AO CENÁRIO MUNDIAL. Em: **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., GIUSEPE, F., SILVA, F. G.

Análise do Método de Formação de Tarifas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros In: **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, 2007, Rio de Janeiro, 2007, Rio de Janeiro. XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, 2007, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G., GIUSEPE, F., ROCHA, C. H

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL VIA TRANSPORTE COLETIVO UTILIZANDO ANÁLISE DE CENÁRIOS Em: **XIV Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano, 2007.**

ROCHA, C. H., PRADO, M. V., SILVA, F. G., GIUSEPE, F.

CONCORRÊNCIA POR DIFERENCIAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. Em: **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Rio de Janeiro, 2007.**

SILVA, F. G., PRADO, M. V., GIUSEPE, F., ROCHA, C. H.

DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO BRASIL. Em: **Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., YAMASHITA, Y., SILVA, F. G.

DATA WAREHOUSE PARA APOIO A GESTÃO DA OPERAÇÃO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS Em: **XX Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Brasília, 2006.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G., YAMASHITA, Y., LIMA MARQUES, Mamede

METODOLOGIA PARA IDENTIFICAR VARIÁVEIS RELEVANTES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS Em: **XX Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Brasília, 2006.**

PRADO, M. V., YAMASHITA, Y., SILVA, F. G.
ANÁLISE DA EFICIÊNCIA TÉCNICA RELATIVA DAS LINHAS DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO
UTILIZANDO ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS E ANÁLISE ESPACIAL In: XIX Congresso de Ensino
e Pesquisa em Transportes - ANPET, Recife, 2005.

PRADO, M. V., SILVA, F. G.
PROPOSTA METODOLÓGICA DE GESTÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTES EM CIDADES DE
MÉDIO PORTE BRASILEIRAS USANDO SIG, INDICADORES OPERACIONAIS E TÉCNICAS
DECENÁRIOS Em: 16º Congresso da Associação Nacional de Transporte Público - ANTP, Maceió
,2005.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.



Marcelo Vinaud Prado

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº.2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-010, em cumprimento ao art. 1º, inciso III, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, venho, por meio deste documento, apresentar argumentação escrita, de forma sucinta, contemplando a demonstração da minha formação técnica e acadêmica adequada, afinidade intelectual e experiência profissional para o exercício da atividade de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Tenho atuado no setor de transportes nas últimas duas décadas, sendo os últimos onze anos como servidor público concursado na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Quanto a formação acadêmica, possuo Mestrado em Engenharia de Transportes pela Universidade de Brasília, além de Especializações Lato Sensu em Regulação em Transportes Terrestres pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; em Transportes Urbanos pela Universidade de Brasília e em Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos pela Universidade Católica de Goiás.

Como pesquisador atuante na área de regulação e economia dos transportes, tenho publicações aprovadas em congressos e seminários nacionais e internacionais, sempre abordando os desafios do setor de transportes no Brasil, buscando contribuir para a melhoria da atividade por meio dos estudos e artigos publicados.

Como Especialista em regulação da ANTT desde 2005, iniciei minhas atividades com a incumbência de estruturar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, organizando o cadastramento dos transportadores por meio de cooperação com entidades do setor, tendo atingido êxito na implantação desse e outros projetos relacionados. A partir de 2009, passei a atuar como Assessor Técnico da Diretoria Geral, período em que tive oportunidade de vivenciar e buscar contribuir para com os temas essenciais que permeiam as atividades da ANTT, com ênfase nos processos de regulação e fiscalização dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária.

Em 2011, fui nomeado Gerente de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização da ANTT, tendo como principal desafio aprimorar os procedimentos de fiscalização do transporte rodoviário de cargas em todo território nacional. Durante minha gestão o sistema de autuação e cobrança de multas foi aprimorado, foi implantado regime de funcionamento de 24 horas por 7 dias na semana nos postos de pesagem veicular nas vias federais concedidas, além de implantação dos procedimentos de fiscalização nas dependências dos embarcadores. Essas e outras ações resultaram em uma melhoria expressiva da eficiência da fiscalização na ANTT no ano de 2012.

A partir de abril de 2013, passei a exercer o cargo de Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, período em que foi desenvolvido, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, o projeto de fiscalização eletrônica e integração de informações fiscais, com o objetivo de dar maior fluidez ao transporte rodoviário e direcionar a fiscalização ostensiva à atividade de potenciais infratores.

Na área de transporte Multimodal, desde de 2013, está se dando ênfase à análise dos gargalos existentes nos corredores de transporte, visando propor ações de integração modal e otimização das operações reguladas pelas Agências e Ministérios afins, com objetivo de obter

melhores resultados do uso da infraestrutura de transportes existente e subsidiar com informações adequadas a proposição de políticas públicas para o setor. Um exemplo prático dessas ações é o plano integrado de agendamento realizado entre ANTT, ANTAQ, SEP e Ministério dos Transportes, que praticamente extinguiu as filas de caminhões no Porto de Santos, bem como promoveu a melhoria do escoamento da safra de grãos que adentra ao porto por meio do transporte ferroviário.

Antes de me dedicar ao serviço público, tive a oportunidade de atuar em uma das maiores empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros do País, sendo responsável pelo planejamento operacional de mais de 2000 veículos divididos entre transporte de produtos perigosos, transporte de carga geral e mais de 400 horários diários de transporte rodoviário de passageiros, partindo de mais de 70 destinos espalhados por 11 estados da federação.

Durante a década de 1990, tive a oportunidade de gerir a logística de movimentação e armazenagem de grandes volumes de açúcar e leite em pó, transportados para o Brasil por via marítima e por transporte rodoviário internacional. Essas atividades me propiciaram visão prática dos problemas de infraestrutura de transportes do País e de como fazer gestão logística apesar desses desafios.

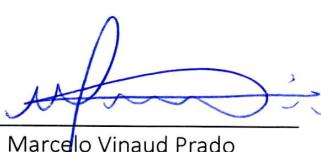
Ainda como Coordenador do Grupo permanente para integração das Informações de Transporte no âmbito do MERCOSUL, desde 2010, tenho adquirido diversa e importante experiência na área internacional, tendo a oportunidade de entender e buscar ampliar as fronteiras do transporte do País por meio da integração das informações entre os países parte do bloco.

Como Conselheiro titular do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pela ANTT, tenho buscado, em conjunto com as equipes da Agência, estudar os assuntos afetos ao trânsito de veículos e mobilidade urbana, no intuito de propor, contribuir e votar da forma mais adequada para o bom funcionamento do sistema de trânsito do Brasil.

Todas essas experiências vêm contribuindo diariamente nas atividades que exerço na qualidade de Diretor da ANTT, cargo para o qual fui indicado pela Presidência da República, com a devida sabatina pelo Senado Federal. Atuando como Diretor desde julho de 2015, e sempre embasado pelos princípios da transparência, da diligência e da competência, pude contribuir para a melhoria das atividades da ANTT, numa visão mais ampla, que abrange todas as áreas de atuação da Agência.

Agradeço desde já a oportunidade de poder submeter, à apreciação de Vossas Excelências, minhas qualificações como técnico e gestor.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.



Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-010, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declare**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 14 de dezembro de 2016



Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-021, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declareo**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha última indicação, não participei de conselho de administração de empresas estatais, porém, exerço cargo de direção de agência reguladora desde 22 de julho de 2015, data em que tomei posse como Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 14 de dezembro de 2016



Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-021, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declareo**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que participo como sócio acionista da Sociedade Empresarial Limitada denominada TERRAVISTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 02.715.741/0001-84, sediada em Goiânia – GO, desde 31 de janeiro de 2000. Afirmo, ainda, que não atuo e nunca atuei como Gerente ou Administrador da empresa citada. Cabe esclarecer que a atividade principal da empresa em questão é a de projetos de redes de computadores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 14 de dezembro de 2016



Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-021, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declare**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo ações judiciais, seja como autor ou réu, em trâmite no judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 14 de dezembro de 2016



Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 110, Bloco C, Apto. 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.753-010, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declare**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que a minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes, em cumprimento ao § 2º do art. 1º do citado ato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 14 de dezembro de 2016



Marcelo Vinaud Prado

13/12/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO VINAUD PRADO
CPF: 590.360.951-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:09:27 do dia 13/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2017.

Código de controle da certidão: **6C13.3463.B8BA.5F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13/12/2016

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO VINAUD PRADO**

Inscrição: **026412021007** Zona: 14 Seção: 387

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 29/03/1971 Domiciliado desde: 14/03/2012

Filiação: MIRIAN VINAUD PRADO

NILSON DA SILVA PRADO

Certidão emitida às 17:39 de 13/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZDX.WOBR.CP2/.BWCN**



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 12/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO

590.360.951-15

(MIRIAM VINAUD PRADO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 12/12/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.LPZ1.T6MG.WQS5.GJ4H.WVI1**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 12/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15
(MIRIAN VINAUD PRADO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 12/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.ZYSC.620F.27ML.ERQI.INT4

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 12/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO

590.360.951-15

(MIRIAM VINAUD PRADO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 12/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.XVIV.W1NJ.9BSW.TKFV.86YT

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/12/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/12/2016

Data da última atualização do banco de dados: 12/12/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.M31F.KUT9.B13C.W18G.WRA9

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

13/12/2016

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N° : 373-01.556.267/2016
NOME : MARCELO VINAUD PRADO
ENDERECO : SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 590.360.951-15
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Março de 2017.

Brasília, 13 de Dezembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 17:42:26 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

13/12/2016

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 373-01.556.253/2016
NOME : MARCELO VINAUD PRADO
ENDEREÇO : SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 590.360.951-15
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Março de 2017.

Brasília, 13 de Dezembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 17:40:57 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

13/12/2016

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 373-01.556.258/2016
NOME : MARCELO VINAUD PRADO
ENDEREÇO : SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 590.360.951-15
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Março de 2017.

Brasília, 13 de Dezembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 17:41:31 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

13/12/2016

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 373-01.556.260/2016
NOME : MARCELO VINAUD PRADO
ENDEREÇO : SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 590.360.951-15
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

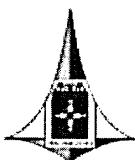
Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 13 de Março de 2017.

Brasília, 13 de Dezembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 17:41:57 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

14/12/2016

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 375-01.559.175/2016
 NOME : MARCELO VINAUD PRADO
 ENDEREÇO : SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
 CIDADE : NAO CADASTRADO
 CPF : 590.360.951-15
 CNPJ :
 CF/DF :
 FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Março de 2017.

Brasília, 14 de Dezembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 11:03:05 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

14/12/2016

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 4625173



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO VINAUD PRADO** nem contra o **CPF: 590.360.951-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/12/2016 às 11:02 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/12/2016, 11h02min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

14/12/2016 <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;jsessionid=R1F-9u-wqySOIGMcacECJe9U.host1a10:ce03-arqref7>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARCELO VINAUD PRADO**

CPF: **590.360.951-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MARCELO VINAUD PRADO**, CPF 590.360.951-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h32min37 do dia 14/12/2016, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **TM9U.D1SV.6JVQ.C6BE**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2017

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº702, de 2015, do Senador Flexa Ribeiro, que Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga
RELATOR: Senador Lasier Martins

28 de Março de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2015, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.*

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 702, de 2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O projeto possui dois artigos. O primeiro altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir-lhe o art. 19-A, a fim de obrigar que as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal sejam segregadas das vias locais urbanas e que sejam minorados seus impactos negativos no ambiente urbano. Ademais, acrescenta parágrafo único ao dispositivo para que regulamento estabeleça cronograma para seu atendimento. Já o segundo artigo traz a cláusula de vigência, que afirma que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a necessidade de evitar os efeitos negativos das rodovias quando atravessam zonas urbanas, tais como atropelamentos, acidentes de trânsito, congestionamentos e poluição. E argumenta que, em países desenvolvidos, o trânsito local é segregado das vias de trânsito rápido por meio de vias paralelas ou por meio de túneis e de viadutos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A matéria tramitará apenas nesta Comissão, onde deverá obter decisão terminativa. Decorrido o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Regimentalmente, o PLS nº 702, de 2015, vem à apreciação da CI, em respeito ao art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar sobre matérias pertinentes a transportes e obras públicas em geral.

Quanto à constitucionalidade, compete privativamente à União, nos termos do art. 22, IX e XI, da Carta Magna, legislar, respectivamente, sobre diretrizes da política nacional de transportes, e sobre trânsito e transporte, não estando a matéria dentre as de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e é dotada de generalidade. Quanto à técnica legislativa, o projeto submete-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É meritória a proposição do nobre Senador Flexa Ribeiro ao procurar corrigir os efeitos negativos das rodovias sobre as comunidades urbanas locais. Os acidentes de trânsito provocados pelo conflito das vias rápidas com as ruas locais ceifam muitas famílias de seus entes queridos ou deixam graves sequelas para o resto da vida dos acidentados.

Ademais, conflitos de tráfego mal resolvidos provocam severas perdas na qualidade de vida das famílias, que vivem próximas ou às margens das rodovias federais.

Embora concordemos com a argumentação, é forçoso reconhecer também que, em muitos casos, talvez a esmagadora maioria deles, as rodovias foram implantadas anteriormente às vias locais, e estas, por falha de planejamento municipal, se instalaram em conflito com as vias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

de trânsito rápido. Muitos polos geradores de trânsito foram fomentados, construídos ou financiados pelas administrações municipais, estaduais e federais, sem a devida preocupação com a mobilidade e a segurança nas vias.

Não raros são os casos em que sequer as faixas não-edificáveis de quinze metros de cada lado de rodovias foram respeitadas pelas administrações municipais ao permitirem a implantação de loteamentos nessas áreas.

Portanto, para resolver o problema do conflito de trânsito local com o regional e nacional, além da necessária segregação das vias, é preciso impor diretrizes não apenas para a União, mas também para os Estados, Distrito Federal e Municípios, para que futuros loteamentos não voltem a ocupar indevidamente as margens das rodovias do SNV, o que deve ser feito por meio de alterações na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”, de forma a se evitar a conexão direta de vias urbanas locais com rodovias.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2015, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 702, DE 2015

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação*, para determinar a segregação das vias em função de critérios de acessibilidade, mobilidade e segurança e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que *dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências*, para vedar a conexão direta de vias urbanas locais com rodovias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal deverão ser segregadas das vias locais urbanas, e seus impactos negativos no ambiente urbano minorados.

§ 1º A segregação de que trata o *caput* além de outros parâmetros definidos em legislação específica e regulamentos deverá, respeitados critérios de acessibilidade, mobilidade e segurança, priorizar os contornos, anéis, arcos viários, rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas.

§ 2º O regulamento estabelecerá cronograma para o atendimento no disposto neste artigo.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso V:

“**Art. 4º**

.....

V – o tráfego dos loteamentos deverá ser projetado de forma a evitar a conexão direta das vias locais com rodovias e vias de tráfego rápido.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de março de 2017.

Sen. Eduardo Braga, Presidente

Sen. Lasier Martins, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 28/03/2017 às 09h - 3^a, Extraordinária
 Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. VAGO	
ROMERO JUCÁ	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
VAGO	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
RONALDO CAIADO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. IVO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. THIERES PINTO	PRESENTE
PEDRO CHAVES	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

DALIRIO BEBER
 VALDIR RAUPP

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo - PLS 702/2015

Comissão de Serviços de Infraestrutura

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (PMDB)				1. HÉLIO JOSE (PMDB) 2. VAGO	X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
ROMERO JUÇA (PMDB)				4. JADER BARBALHO (PMDB)			
ELMANO FERRER (PMDB)				5. VAGO			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT) 2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			3. HUMBERTO COSTA (PT) 4. LINDBERGH FARIA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			5. REGINA SOUSA (PT)			
PAULO ROCHA (PT)							
ACIR GURGACZ (PDT)	X						
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAIDES OLIVEIRA (PSDB)	X			1. JOSÉ AGRIPINO (DEM) 2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			4. VAGO			
RONALDO CAAUDO (DEM)							
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)	X			1. LASIER MARTINS (PSD) 2. IVO CASSOL (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)	X			3. GLADSON CAMELI (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)							
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) 2. VAGO			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			3. VAGO			
VAGO							
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. ARMANDO MONTEIRO (PTB) 2. THIRES PINTO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				3. MAGNO MALTA (PR)			
PEDRO CHAVES (PSC)	X						

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Eduardo Braga

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 28/03/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 702/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA, EM TURNO ÚNICO, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS Nº 702, DE 2015.

28 de Março de 2017

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 702, DE 2015

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal deverão ser segregadas das vias locais urbanas, e seus impactos negativos no ambiente urbano minorados.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá cronograma para o atendimento no disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais, além da importante função de interligação nacional, e mesmo de permitirem um incremento econômico nas cidades que atravessam, apresentam inúmeros impactos negativos a essas povoações.

Em primeiro lugar, temos os acidentes de trânsito e atropelamentos, além do congestionamento e da dificuldade de cruzamento dessas vias. Além disso, há a poluição sonora e do ar, que ocorrem ao longo de seu trajeto.

Nos países desenvolvidos, é muito comum que as autoestradas sejam isoladas das vias locais, de forma a minorar seus impactos negativos sobre o perímetro urbano. Nesses locais, a cidade se conecta à rodovia por meio de alças viárias, enquanto as vias urbanas ou seguem em paralelo, ou cruzam a rodovia em desnível, seja por meio de túneis ou de viadutos. Assim, a segregação do tráfego evita acidentes e congestionamento, ao passo que a colocação de barreiras acústicas busca minorar a propagação de ruídos a partir da estrada.

Nosso projeto, então, busca elevar o nível de qualidade exigido das obras rodoviárias em nosso país, que não podem continuar a perturbar as povoações que atravessam e, em especial, ceifar tantas vidas.

Conscientes de que uma mudança dessa magnitude não tem condição de se processar imediatamente, estamos estipulando que, ao Poder Executivo, caberá estabelecer cronograma para implantar as alterações que ora estamos propondo.

Estamos certos de que o mérito do projeto aqui proposto também sensibilizará os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 12.379, de 6 de Janeiro de 2011 - 12379/11](#)

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 90, inciso XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência, com a presença de membros desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, a fim de verificar *in loco* o estado de conservação da BR – 163, no trecho de Cuiabá – MT à Miritituba – PA, sugerida para a primeira quinzena do mês de abril .

SF11754.73863-75

JUSTIFICAÇÃO

O trecho é de fundamental importância para o escoamento da produção do Estado de Mato Grosso, recordista em exportação e responsável pelo aumento constante da balança comercial brasileira. Apesar disso, há uma notória falta de planejamento e execução do Poder Público no tocante à continuidade de serviços que inclusive já foram iniciados.

Para solucionar tais entraves e como rogam as boas práticas públicas na elaboração de políticas eficientes, é necessária a presença dos membros desta Comissão *in loco*, no sentido de visualizar a extensão dos problemas enfrentados e mensurar as soluções imediatas.

Além disso, como exposto pela Grande Mídia nos últimos meses, a falta de andamento nas obras da BR-163 tem comprometido também o escoamento da produção a Estados vizinhos, como é o caso do Pará, que enfrentou inúmeros entraves oriundos das recentes enchentes, o que sem dúvidas aumentou o Custo Brasil e infereu riscos aos produtores no Centro-Norte brasileiro.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

Senador **Wellington Fagundes**

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3

RQI
00009/2017

REQUERIMENTO N° , DE 2017

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Infraestrutura (CI),
Senador EDUARDO BRAGA,**

SF/11835.21034-08


Nos termos do art. 90, inciso XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de diligênciAS por esta Comissão, nos dias 11 e 12 de maio, na BR 435, nos municípios de Pimenteiras, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Vilhena, e na BR 174, entre os municípios de Vilhena e Juína, para debater as obras dessas rodovias e da ferrovia entre Sapezal/MT a Porto Velho/RO. Nesse sentido, solicito que sejam convidados:

- Representante do Ministério dos Transportes;
- Representantes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
- DNIT, nas áreas de rodovia e ferrovia;
- Representante Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e
- Representante da Valec.

Sala das Comissões,

Senador VALDIR RAUPP

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4

RQI
00011/2017

REQUERIMENTO N° , DE 2017 – CI

Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Infraestrutura para debater os resultados da sanção da Lei nº 13.365, de 29 de novembro de 2016, oriunda do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2015, que alterou a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que estabelece a participação mínima da Petrobras no consórcio de exploração do pré-sal e a obrigatoriedade de que ela seja responsável pela “condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção”. Considerando a motivação da audiência requerida, recomendo a presença dos seguintes convidados:

- Sr. **Fernando Coelho Filho**, Ministro de Minas e Energia;
- Sr. **Pedro Parente**, Presidente da Petrobras, e
- Sr. **Jorge Marques de Toledo Camargo** – Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, IBP;

JUSTIFICAÇÃO

Em 29 de novembro do ano passado, o presidente da República sancionou a Lei nº 13.365/2016, que desobriga a Petrobras de ser a operadora única dos blocos de exploração do petróleo da camada pré-sal, no regime de partilha de produção. A referida lei foi oriunda do PLS 131/2015, de autoria do senador José Serra e por mim relatado nesta Casa.

Com a descoberta do pré-sal, fruto do regime de concessão, os defensores da estatização da produção de petróleo no Brasil voltaram a


SF117485-53543-10

despertar. No final de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.351, que introduziu o regime de partilha de produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas que vierem a ser assim definidas pelo Poder Executivo. Praticamente reeditou-se o monopólio da Petrobras nessas áreas.

Entre 2008 e o final de 2013, foram interrompidos os leilões de blocos para exploração e produção de petróleo. Essa longa descontinuidade nas licitações prejudicou a cadeia produtiva do setor petrolífero. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), estima-se que, a cada ano sem realizar leilão de blocos exploratórios de petróleo, a indústria brasileira chega a perder US\$ 11,5 bilhões em demandas futuras. Calcula-se, ainda, que cada rodada licitatória atrai, em média, mais de US\$ 27 bilhões em investimentos. A Petrobras foi a petroleira mais prejudicada, visto que sua área de blocos outorgados diminuiu mais de 60 mil km² entre 2007 e 2013, caindo praticamente à metade.

Esse longo intervalo sem licitações constituiu um erro grave – tanto por suas consequências negativas, quanto por ter sido desnecessário. Se leilões para concessão de blocos tivessem sido feitos na época da descoberta de pré-sal, em 2007 e 2008, quando a cotação do petróleo subia rapidamente e atingia US\$ 140, o Brasil teria arrecadado uma fortuna em bônus de assinatura e teria atraído dezenas ou até centenas de bilhões de dólares em investimento. E certamente nossa produção atual seria bem maior, gerando mais recursos para a saúde e a educação.

O regime de partilha de produção não é um mal em si, sendo adotado em muitos países do mundo. Inclusive é interessante que o Estado tenha a possibilidade de aplicar regimes diversos de exploração e produção de petróleo de acordo com as circunstâncias. Contudo, o modelo brasileiro introduziu regras inovadoras questionáveis, verdadeiras jabuticabas amargas, que, apesar das boas intenções, mostraram-se contrárias ao interesse nacional. A questão é que essas regras atenderam a princípios ideológicos de caráter intervencionista e estatizante, desconsiderando, de maneira até irracional, as práticas bem sucedidas do regime de concessão.



SF17485-53543-10

A partilha de produção originalmente prevista, ao obrigar que a Petrobras fosse operadora única e tivesse participação mínima de trinta por cento na exploração do pré-sal, fez com que o aproveitamento de toda essa riqueza ficasse dependente das condições econômicas da companhia, justo no momento em que enfrentava a pior crise de sua história.

A Lei nº 13.365, de 2016, simplesmente revoga os dispositivos da Lei 12.351, de 2010, que obrigam a Petrobras a ser o operador e ter participação mínima de 30% de todos os blocos contratados sob o regime de partilha. Contudo, caso queira, a estatal poderá ter preferência para ser operador.

Assim, conferimos à Petrobras o direito de selecionar os seus investimentos de acordo com a sua capacidade econômica e seu interesse estratégico, podendo decidir até mesmo se quer ser o operador dos blocos do pré-sal. Com o direito de preferência, a Petrobras saiu fortalecida, ao mesmo tempo em que o Brasil foi beneficiado com a possibilidade da retomada dos leilões de blocos do pré-sal.

Diante desse cenário é que proponho a realização da audiência pública com a presença do Ministro de Minas e Energia, com o presidente da Petrobras e com o Diretor Presidente da IBP a fim de verificarmos as consequências da aprovação da Lei nº 13.365, de 2016. Nestes 4 meses desde que a Lei entrou em vigor, já é possível identificar no setor petrolífero uma nova perspectiva para recuperar o dinamismo que foi perdido nos últimos anos, trazendo novos investidores para suprir os cortes dos investimentos da Petrobras?

Diante disso, tendo em vista a importância do tema, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

SF17485-53543-10